



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 25/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.271.913/0001-10, com sede à Avenida Robert Koch, n.º 1216 – Bairro Operária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (CEP: 86.038-350), neste ato representada por seu representante legal, o Senhor José Otávio Lopes Valderramas, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.264.199-0 e CPF n.º 066.473.618-12, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos, para período de 4 (quatro) meses. Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 2023/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21. Proc. Adm 2023/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais). Sendo os valores unitários conforme tabela abaixo,:

ITEM	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
1	Ton	180	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	340,00	61.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



			domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos.		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexo.

4.3. Para efeito de pagamento o Contratado encaminhará ao Setor responsável, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, um relatório analítico discriminando os serviços realizados no mês anterior, nos termos já citados.

4.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. .

4.7. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos elencados.

4.8. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: Itaú

Agência: 7752

Conta Corrente: 11682-6

4.9. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretarias Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais
15.452.0017.2035.0000 – Manut. do Serviço de Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Disp. 263 F-1)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

7.2. A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja, estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolato e proliferação de vetores até o momento de transporte.

7.3. Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelos municípios para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

7.4. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes, devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

7.4.1. Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado no município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

7.5. A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

a) No mínimo 01 (um) Contêiner, devendo possuir capacidade (volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandarem; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

7.6. A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.

7.7. O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura para conferência juntamente com os tíquetes de pesagem.

7.8. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

7.8.1. Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

7.9. A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

7.10. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.11. Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

7.12. A Prefeitura implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente cobertos; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de acidentes com derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos 01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga) que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

7.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do(a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

7.19 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Diego De Lima Franco, CPF nº 304.790.068-06

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 4 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 03 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI
José Otávio Lopes Valderramas – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____